



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de serviços filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e as Reuniões das Comissões Permanentes, realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, conforme especificações constantes neste termo.

1.2. AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

1.2.1. Configuração do streaming:

- a) Taxa de transmissão de 300kbps;
- b) Geração e/ou conversão de vídeos com resoluções 640 x 480 (definição padrão) ou 1280x 720 (alta definição), podendo ser convertidos para diferentes resoluções;
- c) Formato mínimo de 360p (360 linhas);
- d) Geração e/ou conversão de vídeo para os formatos mp4, mpeg, avi;
- e) Transmissão suportada para a plataforma Windows/Linux (desktop) e plataformas Android e iOS (equipamentos móveis);
- f) Deverá ser possível a publicação do endereço eletrônico (link) no site da Câmara de Vereadores de Lagoa Grande na internet, onde os usuários poderão visualizar a transmissão ao vivo;
- i) A geração de vídeo deverá conter a identificação durante a transmissão, a exemplo das telas de abertura, legendas, créditos, etc.

2) Equipamentos:

- a) 03 (três) Câmeras com capacidade full HD (1920 x 1080 linhas), com tripés do tipo profissional;
- b) 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via streaming;
- c) 01 (um) equipamento tipo switcher de vídeo full HD, com saídas SDI e HDMI e 01 (um) equipamento tipo switcher de áudio;
- d) 01 (um) gravador tipo DVD ou BD;
- e) 01 (um) monitor para retorno das câmeras;
- f) 01 placa de captura de vídeo do tipo full HD.

1.2.2. Equipe técnica:

- a) 01 (um) Supervisor;
- b) 01 (um) cinegrafistas.

1.2.3. Link Internet:

- a) Quando da transmissão a partir da Sede da Câmara de Vereadores, será utilizado um link internet da Casa Legislativa;
- b) Na hipótese do evento se realizar em local externo, será utilizado o link internet do local ou de responsabilidade da Contratada;
- c) Como medida de contingência, o Proponente Contratada deverá disponibilizar a transmissão por meio de modem 3/4/5G, quando e se necessário.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

1.2.4. Duração estimada de cada sessão: aproximadamente 04 (quatro) horas contínuas (das 19h00 às 23h00, podendo haver variações para mais ou para menos conforme a necessidade).

1.2.5. Quantidade estimada: 04 (quatro) Sessões Plenárias por mês, em regra.

1.2.6. O Proponente Contratada deverá fornecer a Câmara de Vereadores 01 (uma) mídias em DVD de cada evento transmitido, em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização, acondicionadas em capa rígida devidamente identificada (evento, data, horário, etc.)

1.2.7. A Câmara de Vereadores fornecerá um sistema de sonorização, que poderá ser utilizado pelo Proponente Contratada para fins de captação do áudio, se assim entender necessário.

1.2.8. O Proponente Contratada deverá verificar com antecedência o integral funcionamento da solução, de forma que esteja em plenas condições de operação com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao evento.

1.2.9. Integra ainda a execução do objeto a total preparação do áudio e vídeo necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outras julgadas necessárias: transportes, montagens, técnicos, cabeamentos, equipamentos e acessórios complementares, operação, desmontagens, etc.

1.2.10. São responsabilidades do Proponente Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste Termo de Referência, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham.

Os serviços descritos neste termo de referência são necessários para manutenção dos serviços regulares da câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE.

Salienta-se que a transmissão das sessões da Câmara de Lagoa Grande é ferramenta importante de transparência pública que garante amplo acesso à população acerca do que está sendo discutido e debatido no Poder Legislativo, sobretudo, porque, as dependências da casa não comportam grande quantidade de pessoas.

Ademais, a transmissão social tem sido mecanismo salutar para garantia de acesso à população, garantindo a ampla divulgação dos seus atos, nos termos da Resolução TCE-PE n.º 33/2018, com o fito de obter desempenho máximo no Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

A Casa Legislativa realiza uma função social essencial na sociedade e como tal necessita de estrutura para o cumprimento do seu mister, uma das mais importantes ferramentas públicas é a transparência, sendo este um direito do povo e um dever do poder público, de modo que a internet tem sido o meio mais ágil e célere de garantir o direito à informação.

Assim, como a Câmara de Lagoa Grande-PE não dispõe de pessoal qualificado e equipamentos para realizar o serviço em tela, se faz necessária a contratação de empresa especializada que possa realizar o serviço pretendido.

Segundo o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal, reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Desse modo, é possível se fazer uma previsão de quantas sessões ordinárias são realizadas no 1º e 2º período legislativo, considerando uma sessão por semana.

Assim, somente de Sessões Ordinárias temos no ano na Câmara de Vereadores em 2024, o total de 40 sessões ordinárias.

Além disso, há um número médio de 10 (dez) sessões extraordinárias e 10 (dez) eventos institucionais, tomando como base exercícios anteriores.

Ressalta-se, entretanto, tendo em vista que o calendário é mutável e pode ser alterado em razão de feriados Municipais, Estaduais e Federais, além de outras intercorrências que possam impossibilitar a realização de sessões da Câmara.

3.0. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e as Reuniões das Comissões Permanentes, realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, assim como nos trabalhos externos do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	6	R\$ 5.433,33	R\$32.599,98

3.1. O Valor Total Global máximo aceitável é de 59.766,66 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2. Os preços estimados foram obtidos através de cotação do Banco de Preços - Plataforma Nacional, conforme documentos em anexo aos autos.

4.0. DA DOTAÇÃO

4.1. Recursos do repasse constitucional do duodécimo, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Dotação: Código – 01.031.0101.2.046 – Divulgação Institucional do Poder Legislativo;

COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem dos serviços:

7.1.1. Início: 10 (dez) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.3. A execução do serviço dentro solicitado pelo gestor do contrato e nas condições estipuladas neste termo;

7.4. Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Lagoa Grande, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos contratados.

7.6. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário ou em outro local designado pelo responsável do contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

7.7. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Preços registrados - revisão:

8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pela Câmara, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos serviços juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do proponente, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Art. 67 da Lei n.14.133/21.

11.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será escolhido com base na proposta de menor valor global e mais vantajosa a para Câmara Municipal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei n.14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

13.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

14.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 156, da Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lagoa Grande-PE, 17 de junho de 2024.

Pedro Paulo Miranda de Moraes

Diretor de Compras